



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 233

de 20 de outubro de 1999

“Altera redação aos parágrafos 4º e 5º, do artigo 194, da Lei nº 2.164/79, alterados pela Lei Complementar nº 001/90”

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Os parágrafos 4º e 5º, do artigo 194, da Lei nº 2.164/79, alterados pela Lei Complementar nº 001/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 194

§ 4º – A licença prevista neste artigo será concedida a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança com idade de até 12 (doze) meses.

§ 5º – Terá licença de 60 (sessenta) dias a servidora que adotar ou obtiver judicialmente guarda, para fins de adoção, de criança com idade de 12 (doze) meses a 05 (cinco) anos.

ARTIGO 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 20 de outubro de 1999

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS